



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERENTE: STUDIO INOVAR - ARQUITETURA, URBANISMO E RESTAURO LTDA

DETALHAMENTO: Ref.: Recurso Administrativo Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2025, Processo Administrativo n.º 0010481/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto de Museografia, Comunicação Visual e Complementares (Básico, Executivo e Orçamentação), incluindo memorial descritivo e documentação técnica completa para a Estação Ferroviária de Matilde, em Alfredo Chaves/ES, conforme Plano de Ação aprovado no Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo Patrimônio Material Ciclo 2022 da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo e deverá ser compatível com o Projeto de Restauro, elaborado pela Ufes, em 2008, consoante ao Termo de Compromisso - Bens Imóveis nº 01/2012 do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – Iphan de acordo com o Processo nº 01409.000014/2024-89, atendendo às diretrizes de preservação patrimonial, turismo cultural e acessibilidade.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025

I - DO RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Administrativo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 0031/2025 do Município de Alfredo Chaves/ES, interposta pela empresa STUDIO INOVAR - ARQUITETURA, URBANISMO E RESTAURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.050.053/0001-06.

A recorrente enviou o presente Recurso de edital via chat no Portal de Compras Públicas, no dia 22 de dezembro de 2025 às 09:53:58. conforme Item 09 do Edital É o relatório, no essencial.

II – DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e deve ser conhecido.

A empresa recorrente alega que: *“Prezada pregoeira, manifestamos a nossa intenção de recurso, pois as duas melhores propostas possuem preços inexequíveis.”*

III - DA ANALISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise à intenção de recurso apresentada pela empresa licitante, a qual alega que a proposta apresentada pela empresa temporariamente vencedora seria inexequível, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que a Administração deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, após a etapa de lances, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou proposta com valor inferior aos demais participantes, motivo pelo qual foi realizada a devida diligência quanto à possível inexequibilidade do preço ofertado.

Em atendimento ao que dispõe o edital e à legislação aplicável, a empresa apresentou declaração de exequibilidade, acompanhada das justificativas e informações necessárias, demonstrando a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

A documentação apresentada foi devidamente analisada por este Pregoeiro, verificando-se que a empresa comprovou a capacidade de executar o objeto pelo valor proposto, não sendo identificados elementos que evidenciem a inexequibilidade da proposta.

Importante ressaltar que a mera alegação de inexequibilidade por parte de licitante concorrente não é suficiente para desclassificação da proposta, especialmente quando a empresa classificada apresenta justificativas e demonstra a viabilidade de execução do objeto, em consonância com o edital.

Dessa forma, considerando que a empresa temporariamente vencedora atendeu às exigências do edital e comprovou a exequibilidade de sua proposta, não se verifica fundamento técnico ou jurídico que justifique a sua desclassificação.

Assim, não há elementos que sustentem a alegação apresentada na intenção de recurso.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide receber a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la pelo seu INDEFERIMENTO, face aos argumentos já expostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Alfredo Chaves/ES, 13 de março de 2026

WANUSA
COSTA
DASSIE: [REDACTED]

Assinado digitalmente por WANUSA COSTA
DASSIE: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=WANUSA COSTA DASSIE: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 08:47:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação (Pregoeira)